

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/25

“REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS POR VEREADORES QUANDO REALIZAM VIAGENS QUE ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o ressarcimento dos valores gastos por Vereadores quando em viagens que atendam o interesse público.

Parágrafo único. Considera-se de interesse público as atividades legiferantes, fiscalizatórias e políticas desempenhadas pelos Vereadores.

Art. 2º O ressarcimento será suportado por meio de adiantamento em nome de servidor da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. É vedado a abertura de adiantamento em nome de Vereador.

Art. 3º O ressarcimento será expresso em qualidade de Unidade Fiscal Estado de São Paulo (UFESP) e calculado computando-se a data e o horário da partida e retorno à Câmara Municipal de Miracatu.

§1º - O ressarcimento deverá observar os seguintes critérios:

I- Ressarcimento máximo de 2,5 UFESP em viagens superiores a 3 (três) e inferiores a 8 (oito) horas;

II- Ressarcimento máximo de 5 UFESP em viagens superiores a 8 (oito) horas;

III- Os valores que ultrapassarem os limites do inciso I e II serão suportados pelo próprio Vereador;

IV- Limitar-se-á a 20 (vinte) UFESP de ressarcimentos ao mês por Vereador, sendo o excedente suportado pelo próprio Vereador;

V- Para que haja o ressarcimento deverão ser apresentados os seguintes documentos sem rasura:

- a. Autorização da Viagem ou Requisição do Veículo devidamente autorizada;
- b. Cupom ou Nota fiscal emitida no CNPJ da Câmara Municipal;
- c. Comprovante do motivo de realização da viagem.

VI- Os documentos para ressarcimento devem ser apresentados na Secretaria no máximo até o próximo dia útil após o retorno, sob pena de não ressarcimento dos gastos;

VII- Somente poderão ser ressarcidas despesas com alimentação, vedado bebidas alcoólicas;

VIII- Os limites estabelecidos no presente artigo não se aplicam caso se trata de viagem de Comissão de Representação regularmente instituída, a qual deverá contar com normativa própria;

§2º Ao Presidente da Câmara não se aplica as limitações do presente artigo quanto às quantidades de ressarcimento, tendo em vista a natureza e atribuições do Cargo.

Art. 4º Fica permitido a uso do adiantamento para o pagamento ou ressarcimento de despesas emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e força maior para fazer frente às despesas de reparo do veículo oficial necessárias para finalizar a viagem com segurança em conformidade com as leis de trânsito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se em caso de viagens oficiais realizadas por servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 5º Caso seja considerado irregular o ressarcimento em decisão irrecorrível, o Vereador que realizou a despesa ficará responsável pela recomposição dos valores ao Erário.

§1º Havendo autorização poderá ser retido o valor considera irregular no subsídio do Vereador, limitado a no máximo 30% do subsídio;

§2º Caso não haja autorização ou não seja possível a retenção do valor, será comunicada a Prefeitura Municipal para proceder com a cobrança.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 05/2023.

Miracatu, 30 de abril de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI NETO
Presidente

ADEMILSON DIAS
1º Secretário

RALPH ALI SHAR ANDOZZIO
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera regular o pagamento de despesa de viagens dos Vereador por meio de adiantamento, desde que, observe a “*parcimônia*” e a atividade se desenvolva em busca do “*interesse público*”.

Deliberou esta Corte que o regime de adiantamento pode ser utilizado, segundo a lei local, pelo agente político, desde que, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964, apenas servidor público retire, em seu próprio nome, o numerário, identificando depois, na prestação de contas, o nome do Vereador que realizou a correspondente parcela da despesa.

Ainda, em seu Manual a Egrégia Corte de Contas dispôs:

É de boa prática e altamente recomendável que, para fins de dispêndios com viagens, os deslocamentos dos Srs. Edis sejam autorizados pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora, levando em conta a parcimônia na definição do quantitativo de representantes e deixando claro qual o objetivo e o interesse público envolvidos, sob pena do excesso ser considerado impróprio e o ordenador da despesa ser obrigado a devolver o numerário recebido a título de adiantamento.

Portanto, o presente Projeto de Resolução visa regular o resarcimento de despesas realizadas pelos Vereadores dentro dos parâmetros considerados legais e morais pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, a regulamentação visa trazer maior segurança jurídica para todos os Vereadores desta Câmara Municipal que por vezes devem se deslocar para outras localidades por força de seu mister.

A limitação máxima mensal tem como fundamento coibir eventual abuso, mas garante uma margem segura para atuação do Parlamentar sem tolher-lhes as prerrogativas.

A expressa permissão para pagamento de manutenção veicular, embora redundante visto a própria natureza dos fatos, se mostra pertinente, pois em eventos recentes o pneu do veículo furou e não foram utilizadas as verbas de adiantamento para arrumar o problema. Como resultado, houve uma situação periclitante para a vida dos envolvidos que ficaram parados na estrada até a chegada do guincho, bem como houve os decorrentes transtornos com a demora para os compromissos oficiais.

No mais, a retenção dos valores no subsídio decorre do respeito à presunção de inocência, como mecanismo de efetivar o devido resarcimento ao erário.

Sendo, em síntese, estas as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Resolução, a Mesa Diretora espera ter o apoio de todos os Vereadores.

Miracatu, 30 de abril de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI NETO

Presidente

EDMILSON DO ESPORTE

1º Secretário

RALPH ALI SHAR ANDOZZIO

2º Secretário